



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS

OFÍCIO Nº 11/2025 - CEP (10.51.04.01.03)

Nº do Protocolo: 23205.017925/2025-55

Chapecó-SC, 08 de julho de 2025.

Aos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da UFFS

Às Coordenações dos cursos de Graduação da UFFS

**Assunto:** Orientações do CEP/UFFS sobre submissões dos protocolos de pesquisa.

**Prezados(as) Coordenadores(as),**

1. O CEP/UFFS é um colegiado vinculado à instituição que realiza a pesquisa, de natureza pública ou privada, de composição interdisciplinar, constituído de membros das áreas médica, científica e não científica, de caráter consultivo e deliberativo, que atua de forma independente e autônoma, para assegurar a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes da pesquisa, antes e no decorrer da pesquisa, mediante análise, revisão e aprovação ética dos protocolos de pesquisa e de suas emendas, bem como dos métodos e materiais a serem usados para obter e documentar o consentimento livre e esclarecido dos participantes da pesquisa (inciso X do Artigo 2º da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024).

2. Diante do exposto, este documento visa orientá-los sobre aspectos relevantes que deverão ser repassados aos docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UFFS.

**a)** Cabe-nos esclarecer quais protocolos de pesquisa são dispensados de análise ética, conforme previsto no artigo 1º da Resolução CNS n.º 510, de 2016, e no artigo 26 da Resolução CNS n.º 674, de 2022.

•

**Pesquisa de opinião pública com participantes não identificados**

**Observação:** As pesquisas enquadradas nesta categoria têm como único propósito descrever a valoração atribuída pelo participante ao objeto de consulta. Como exemplos, podem ser citadas pesquisas eleitorais, de mercado ou de monitoramento de serviços,

realizadas com vistas a aprimorar ou implementar determinada ação, desde que não haja qualquer possibilidade de identificação dos participantes pelo pesquisador, desde o momento da coleta dos dados.

**Atenção:** Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), dissertações e teses não se enquadram neste item, por resultarem em um produto científico.

- 

**pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011:**

**Observação:** A Resolução CNS n.º 510, de 2016, artigo 2.º, VI, adota a definição de informações de acesso público como: Art. 2.º, VI [...] dados que podem ser utilizados na produção de pesquisa e na transmissão de conhecimento e se encontram disponíveis sem restrição ao acesso dos pesquisadores e dos cidadãos em geral, não estando sujeitos a limitações relacionadas à privacidade, à segurança ou ao controle de acesso. Essas informações podem estar processadas, ou não, e contidas em qualquer meio, suporte e formato produzido ou gerido por órgãos públicos ou privados. Dados oriundos de registros administrativos e a informações sobre atos de governo, quando não sigilosas, nos termos do art. 37, § 3º, II, da Constituição Federal de 1988.

- 

**pesquisa que utilize informações de domínio público:**

**Observação:** Trata-se de informações que podem ser consultadas, utilizadas ou reproduzidas sem restrições de direitos autorais, ou de propriedade intelectual, de modo que sua utilização possa ocorrer sem a autorização do(a) autor(a) nos termos do que prevê o ordenamento jurídico brasileiro sobre obras de domínio público.

- 

**pesquisa censitária:**

**Observação:** A pesquisa censitária é aquela realizada pelo poder público, por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e objetiva quantificar populações num território e produzir dados quantitativos sobre vários aspectos da vida, como sexo, idade, renda, condições de moradia, acesso a saneamento básico, condições de emprego, saúde, religiosidade, nível educacional, entre outros.

- **pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual:**

**Observação:** Informações ou dados agregados são aqueles que se referem a um conjunto de pessoas ou de uma população e que não permitem o seu detalhamento no âmbito individual. Aplicam-se a protocolos de pesquisa que utilizem bancos pré-existentes de dados agregados, sem identificação individual. Assim, a dispensa de submissão ao Sistema CEP/Conep, prevista pela referida resolução, é restrita aos casos em que os dados já são fornecidos de forma agregada (por exemplo, dados do DataSUS e IBGE).

- **pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica:**

**Observação:** Refere-se a pesquisas que recorrerão exclusivamente às fontes bibliográficas, de cunho acadêmico-científico.

- **Pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente, na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito:**

**Observação:** Refere-se a situações em que, a partir da prática cotidiana, o/a profissional, identifica uma variável e/ou temática e decide investigá-la cientificamente, sem que, para isso, precise criar nenhuma ação diferente da prática cotidiana que já exerce e sem que a situação permita a identificação dos participantes envolvidos.

- **atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento, sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização:**

**Observação:** Atividades próprias do processo de ensino-aprendizagem, destinadas a desenvolver experiência na formação de estudantes. Segundo a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, Art. 1.º, VIII – §1º Não se enquadram no inciso antecedente os Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias e similares, devendo-se, nestes casos, apresentar o protocolo de pesquisa ao Sistema CEP/ Conep.

Aqui se incluem os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), em nível de graduação ou pós-graduação, de pesquisas que envolvem seres humanos e que não se incluem nos incisos I a VII do parágrafo único, art.1º da Resolução CNS n.º 510, de 2016.

**Atenção: Art. 1.º, VIII – §2º** Caso, durante o planejamento ou a execução da atividade de educação, ensino ou treinamento surja a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, dever-se-á, de forma obrigatória, apresentar o protocolo de pesquisa ao Sistema CEP/Conep.

**b)** As reuniões do CEP são realizadas 2 (duas) vezes por mês, geralmente a cada 15 dias e o calendário poderá ser consultados em: <https://www.uffs.edu.br/uffs/comite-de-etica-em-pesquisa/calendario-de-reunioes#texto>

**Observação:** Embora o calendário mencione uma data limite para a recepção dos protocolos, os pesquisadores poderão submeter os projetos a qualquer momento, e estes serão recebidos conforme a ordem de chegada.

**c)** Na página do CEP há disponível todas as informações acerca dos documentos obrigatórios e sugeridos para a submissão dos projetos, assim como um documento de orientação:

[https://www.uffs.edu.br/uffs/conteudo/Pesquisa/CEP/orienta%C3%A7%C3%B5es%20aos%20pesquisadores%20que%20submetem%20projetos%20ao%20CEP-22\\_04\\_2025.pdf](https://www.uffs.edu.br/uffs/conteudo/Pesquisa/CEP/orienta%C3%A7%C3%B5es%20aos%20pesquisadores%20que%20submetem%20projetos%20ao%20CEP-22_04_2025.pdf)

**d)** As coordenações dos PPGs, assim como os docentes das disciplinas de Pesquisa Científica, Seminário de Pesquisa ou de outras disciplinas cujo objetivo seja abordar a pesquisa científica, poderão solicitar capacitações para seus cursos por e-mail ([cep.uffs@uffs.edu.br](mailto:cep.uffs@uffs.edu.br)).

**e)** O CEP/UFFS tem ciência de que os prazos destinados à elaboração dos trabalhos de conclusão de curso (dissertações e teses) são curtos. Diante disso, recomenda-se que os projetos sejam submetidos ao CEP/UFFS com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data prevista para o início da coleta de dados. O CEP/UFFS compromete-se a emitir o primeiro parecer em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da relatoria, conforme estabelece o Artigo 14 da Lei n.º 14.874, de 28 de maio de 2024.

Dessa forma, caso o projeto retorne com pendências, o pesquisador ainda terá tempo hábil para realizar as devidas correções.

**f)** Salientamos a importância de que todas as pesquisas envolvendo seres humanos sejam submetidas ao CEP/UFFS e sigam rigorosamente as orientações disponíveis na página do CEP/UFFS, bem como as normativas nacionais vigentes.

**Legislação:** <https://www.uffs.edu.br/uffs/legislacoes/legislacao-e-normas#texto>

Reafirmamos o compromisso do CEP/UFFS com a integridade e a dignidade dos participantes de pesquisa, sempre visando contribuir para o desenvolvimento de pesquisas dentro dos padrões éticos.

Estamos à disposição para atendimentos e eventuais esclarecimentos pelos seguintes contatos: (49) 2049-3745 (WhatsApp da secretaria e telefone) e pelo e-mail [cep.uffs@uffs.edu.br](mailto:cep.uffs@uffs.edu.br)

Atenciosamente,

**RENATA DOS SANTOS RABELLO BERNARDO**

Coordenadora do CEP/UFFS

*(Assinado digitalmente em 08/07/2025 20:28)*  
RENATA DOS SANTOS RABELLO BERNARDO  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
ACAD - PF (10.43.03)  
Matrícula: ###489#3

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **08/07/2025** e o código de verificação: **311aef82d4**